

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 34/2019  
Processo Administrativo nº 23111.007172/2018-37

Ilmo. Sr(a). Pregoeiro (a)

ROBERT SCHULZ FIGUEIREDO, devidamente qualificada no processo acima em epígrafe, data máxima vênua, vem, com fulcro no Art. 41 § 1º e 110 da LEI 8666/93, Art. 24. DEC. 10.024/19 - , combinados com o parágrafo 5 do Edital nº 34/2019, apresentar impugnação, em face ao vício apresentado conforme razões abaixo expostas.

### **DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

A manifestação da empresa ocorre tempestivamente, vez que o prazo para apresentar as razões do recurso, observado o Sistema Comprasnet, findará no dia 23/01/2020 às 23:59.

### **DO DIREITO**

O Pregão Eletrônico Nº. 34/2019, tem como objeto registro de preços para eventual contratação da escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de mobiliários para suprir a demanda de diversos setores e campi da Universidade Federal do Piauí -UFPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Dispõe o DEC. 10.024:

Art. 41 § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...] II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

### **DO FATO**

Constata-se que o referido edital não se encontra sob as regras do atual decreto em vigor, decreto 10.024 de 2019.

O edital foi republicado em desacordo com Art. 60 e Art. 61 do decreto 10.024/19

Art. 60. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e

II - o Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005.

Vigência.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor em 28 de outubro de 2019.

§ 1º Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto serão ajustados aos termos deste Decreto.

§ 2º As licitações cujos editais tenham sido publicados até 28 de outubro de 2019 permanecem regidos pelo Decreto nº 5.450, de 2005.

Brasília, 20 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

Dispõe Aviso 15/01/2020 08:55:15

Evento de Reabertura com publicação prevista para 16/01/2020. Motivo: Republicar edital retificado. Foi retirada a cláusula 7.9.1.3 do edital anterior.

Como poderia o Edital ser republicado, dentro do prazo de vigência do decreto e não ser adequado ao mesmo? Poderia esta administração publicar um edital nos termos de um decreto revogado? Logicamente que não.

Não há outro entendimento, publicada nova data para realização do certame, o edital deverá obedecer o termos legais do novo decreto em sua ampla aplicação legal, portanto caberá a esta administração a concessão de efeito suspensivo e atendimento ao ato, por hora, administrativo.

DO PEDIDO

Em face do requerido, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente,

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital em acordo com o decreto correto em vigor, conforme § 4º, do Art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Data, 23 de janeiro de 2020.

Robert Schulz Figueiredo

CPF: 084.105.547-55